SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0560

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS 001/2011, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Niuton Borges, Secretário Municipal de Saúde do Município de Aperibé – RJ, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custo efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, frente à multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias; resolve instituir a Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) constituída pelos profissionais abaixo relacionados:

1. Gabriella Sarruf Abreu – CRF/RJ: 1077-9, Farmacêutica, Responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal.
2. Bárbara Vieira Fenta- COREN: 92317, Enfermeira, Responsável pela Vigilância em Saúde.
3. Rhene Leonardo Ferreira- COREN: 147346, Enfermeiro, Coordenador do Programa Saúde da Família
4. Dr Sérgio Gevu Barcelos CRM 52.321.661 Médico ambulatorial.

Aperibé, 10 novembro de 2011.

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CAAF35FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE SMS 002/2011, 10 DE NOVEMBRO 2011

Dispõe sobre as diretrizes de Padronização, Prescrição e Dispensação de medicamento e a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Aperibé R.J

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Aperibé– RJ, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando a Lei Federal N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições da promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal N°5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos de seu regulamento, o Decreto N° 74170, de 10 de junho de 1974;
Considerando a Lei Federal N° 9787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
Considerando a Resolução RDC n° 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para prescrição e dispensação e medicamentos genéricos;
Considerando a Portaria N° 3.916-GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e;
Considerando a Portaria GM N° 4.217, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
Considerando a Deliberação CIB-RJ N° 1.281, de 15 de abril de 2011, que aprova a Pactuação da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro;
Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
Considerando a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
Considerando a necessidade de selecionar medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa avaliada quanto a sua eficácia, segurança, efetividade e custos;
Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;
Considerando a necessidade de estabelecer Normas relativas ao fornecimento dos Medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes, quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;
Considerando os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;
Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Aperibé, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° - Definir diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão a Prefeitura Aperibé, nos termos do Anexo I, que integra a presente Portaria.

Art. 2°- Instituir no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Aperibé, na forma do anexo II desta Portaria, a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) confeccionada pela Comissão para Elaboração de Padronização de Medicamentos para a Dispensação aos Usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1°: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada como instrumento orientador da seleção de

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

medicamentos nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão da Prefeitura Municipal de Aperibé e norteador das Políticas Públicas e Privadas na área Farmacêutica.

§ 2°: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), poderá ser alterada a qualquer tempo através de sugestões devidamente registradas no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME (anexo III), obedecendo as necessidades da Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Aperibé e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e CIB- Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Aperibé, 10 de Novembro de 2011.

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

Diretrizes da padronização, prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Regulamentação

1. Padronização

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Farmacoterapêutica, instituiu a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de 121 medicamentos, da Assistência Farmacêutica Básica, de medicamentos essenciais. Foram usadas como base a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 1.281 de 15 de abril de 2001), e a Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME 2010), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica.

1.1.1. Relação de Medicamentos Essenciais: REMUME de Aperibé– Anexo II.

1.1.2. Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.1.3. O REMUME 2011 é composta por todos os medicamentos existentes na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados por esta Secretaria, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Compõe-se ainda de saniantes e alguns correlatos utilizados pela Rede Municipal.

1.1.4. Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso das Unidades na Rede Municipal de Saúde de Aperibé, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento em caráter delineador de condutas profissionais pautada na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.1.5. Para atualização do REMUME, o profissional deve preencher o Formulário constante no Anexo III, descrevendo as evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, precauções, toxidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc). Com as referências bibliográficas, este formulário deverá ser enviado à Comissão para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

2. Prescrição

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar OBRIGATORIAMENTE a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria N° 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA – ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3° da Lei Federal N° 9.787/1999:

2.1.1. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS.

2.2. A prescrição deverá ser emitida em 2 vias, em português compreensível, e por extenso em letra elegível, observada a nomenclatura o Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35 da Lei N° 5.991/73, além de conter:

I. Nome do Paciente;
II. Nome do Medicamento e Concentração;
III. Posologia e quantidade a ser dispensada;
IV. Nome do profissional prescritor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe;
V. Data e assinatura.

2.3. A prescrição não poderá conter rasuras.

2.4. Dos Medicamentos Controlados – Portaria N°344 de 12 maio de 1998 (ANVISA)

2.4.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita a período equivalente a 2 (dois) meses;

2.4.2. Os medicamentos contendo substâncias B1, deverão ser prescritos em receituários de 2 vias acompanhados de Notificação de Receita B.

2.4.3. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas, C1 e B1 (acompanhados da Notificação da receita B).

2.4.4. Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser iguais aos descritos na portaria 334/98.

2.5. Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo, OBRIGATORIAMENTE, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão.

2.5.1. As prescrições de Uso Contínuo têm validade de no máximo 90 (noventa) dias, conforme avaliação clínica do paciente.

3. Dispensação

3.1. Os medicamentos padronizados pela Secretária Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no município de Aperibé que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.2. O fornecimento dos medicamentos se realizará através da Farmácia Central da Secretária Municipal de Saúde existente no município.

3.3. A dispensação de medicamentos na Farmácia Central da Secretária Municipal de Saúde somente ocorrerão mediante a apresentação do cartão do Cadastro da Secretária Municipal de Saúde de acordo com o cadastramento realizado em 2011 (com o respectivo número e fotografia).

3.3.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, o número do cartão do paciente, a data do atendimento e seu nome de forma legível.

3.4.1. A primeira via do receituário deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia, no fim de cada mês,

juntamente com o mapa de movimentação e balanço, onde será arquivada para fins administrativos.

3.5. Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos em acompanhamento farmacoterapêutico.

3.5.1. Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 90 (noventa) dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses.

3.5.2. Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia Central, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes devem retornar ao mês seguinte com a prescrição original, acompanhada de uma cópia, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.2.1. Os pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma, para retirada dos medicamentos de uso contínuo.

3.5.3. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos em Pronto Atendimento (P.A.), deverá ser para 30 dias, devendo o paciente ser encaminhado a Unidade Básica (UBS) de sua área de abrangência para acompanhamento.

3.6. Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1. Nos caso em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7. Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico, excerto:

3.7.1. As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico.

3.8. Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 7 (sete) dias a partir da data de emissão, cabendo ao farmacêutico responsável avaliar a possibilidade de dispensação após o vencimento dos mesmos.

3.9. Os anticoncepcionais somente serão dispensados na UBS da área de abrangência do paciente.

3.9.1. Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 12 meses.

3.10. A validade dos receituários dos demais medicamentos será de 10 dias a partir da data de emissão, cabendo ao farmacêutico responsável avaliar a possibilidade de dispensação após vencimento dos mesmos.

3.11. Da dispensação dos medicamentos controlados – Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 (ANVISA)

3.11.1. A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente na Farmácia Básica Central, e somente ocorrerá mediante cumprimento do item 2.4.

3.11.2. A quantidade dispensada dos medicamento controlados do uso contínuo será no máximo para 60 (sessenta) dias de tratamento, devidamente registrados e controlados através de fichas de acompanhamento do paciente na farmácia.

3.11.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

4. Das Disposições Finais.

4.1. Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

4.1.1. Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópico e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.

4.2. A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias.

4.5. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria.

4.6. Caberá a farmacêutico responsável pela supervisão (Farmácia Central), decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME –
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Tipo de proposta:

( ) inclusão ( ) exclusão ( ) alteração

Nome genérico e concentração:

Forma farmacêutica:

( ) comprimido
( ) xarope
( ) creme

( ) cápsula
( ) supsitório
( ) pomada

( ) drágea
( ) ampola
( ) outra.

Especificar:
( ) solução oral
( ) frasco-ampola

Indicação terapêutica principal:

Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:
Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra–indicações, precauções, toxidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Cargo/função: CRM/CRO:

Instituição: Data:

Carimbo/Assinatura*:

***Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.**

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0A9B2DC0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2154/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, no valor de R$ 5.236,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 5.236,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 02 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2154

Cod. Reduzido	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0517	0600.1545100391.063-4490.51.00-13	5.236,00		
0012	1600.1854100182.070-3390.30.00-04		5.236,00	
TOTAIS		5.236,00	5.236,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F0230FDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2155/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 99.680,00 (Noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 99.680,00 (Noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 02 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2155

COD	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0011	1400.0824400161.046-4490.52.00-48	R$ 10.000,00	
0024	1400.0824400162.068-3390.30.00-11	R$ 6.300,00	
0026	1400.0824400162.068-3390.30.00-13	R$ 800,00	
0029	1400.0824400162.068-3390.30.00-39	R$ 1.190,00	
0033	1400.0824400162.068-3390.30.00-49	R$ 490,00	
0034	1400.0824400162.068-3390.30.00-50	R$ 10.000,00	
0038	1400.0824400162.068-3390.32.00-11	R$ 10.000,00	
0045	1400.0824400162.068-3390.32.00-48	R$ 8.800,00	
0046	1400.0824400162.068-3390.32.00-49	R$ 600,00	
0052	1400.0824400162.068-3390.34.03-11	R$ 700,00	
0064	1400.0824400162.068-3390.36.00-48	R$ 10.000,00	
0065	1400.0824400162.068-3390.36.00-49	R$ 2.400,00	
0066	1400.0824400162.068-3390.36.00-50	R$ 5.000,00	
0072	1400.0824400162.068-3390.39.00-39	R$ 1.180,00	
0076	1400.0824400162.068-3390.39.00-50	R$ 2.500,00	
0081	1400.0824400162.068-3390.48.00-49	R$ 3.900,00	
0084	1400.0824400162.068-3390.93.00-12	R$ 300,00	
0085	1400.0824400162.068-3390.93.00-13	R$ 400,00	
0086	1400.0824400162.068-3390.93.00-39	R$ 700,00	
0087	1400.0824400162.068-3390.93.00-48	R$ 1.200,00	
0090	1400.0824400162.068-3390.93.00-54	R$ 1.000,00	
0093	1400.0824400312.076-3390.30.00-54	R$ 10.000,00	
0095	1400.0824400312.076-3390.36.00-54	R$ 1.700,00	
0096	1400.0824400312.076-3390.39.00-54	R$ 5.000,00	
0111	1400.0824400162.068-3390.36.00-13	R$ 4.520,00	
0112	1400.0824400162.068-3390.39.00-13	R$ 1.000,00	
0007	1400.0824400161.046-4490.52.00-00		R$ 1.400,00
0016	1400.0824400162.068-3190.11.01-00		R$ 31.000,00
0022	1400.0824400162.068-3390.30.00-00		R$ 7.600,00
0036	1400.0824400162.068-3390.32.00-00		R$ 35.180,00
0058	1400.0824400162.068-3390.36.00-00		R$ 9.500,00
0067	1400.0824400162.068-3390.39.00-00		R$ 15.000,00
TOTAIS		R$ 99.680,00	R$ 99.680,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2D9D0054

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2156/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo

Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 02 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2156

COD	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0045	1400.0824400162.068-3390.32.00-48	R$ 3.000,00	
0005	0901.2369500102.017-3350.43.00-00		R$ 3.000,00
TOTAIS		R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C5CE91AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2157/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Criança e Adolescente de Duas Barras, no valor de R$ 23.456,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 23.456,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Criança e Adolescente de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 02 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2157

COD	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0011	1400.0824400161.046-4490.52.00-48	R$ 840,00	
0045	1400.0824400162.068-3390.32.00-48	R$ 2.000,00	
0045	1400.0824400162.068-3390.32.00-48	R$ 40,00	
0064	1400.0824400162.068-3390.36.00-48	R$ 105,00	
0074	1400.0824400162.068-3390.39.00-48	R$ 15,00	
0001	1500.0824300171.047-4490.52.00-00	R$ 60,00	
0002	1500.0824300171.047-4490.52.00-12	R$ 280,00	
0003	1500.0824300171.047-4490.52.00-13	R$ 1.269,00	
0005	1500.0824300172.069-3191.13.02-00	R$ 68,00	
0006	1500.0824300172.069-3350.43.00-00	R$ 106,00	
0008	1500.0824300172.069-3390.30.00-04	R$ 980,00	
0009	1500.0824300172.069-3390.30.00-12	R$ 970,00	
0010	1500.0824300172.069-3390.30.00-13	R$ 1.000,00	
0011	1500.0824300172.069-3390.30.00-47	R$ 600,00	
0013	1500.0824300172.069-3390.32.00-14	R$ 12.000,00	
0014	1500.0824300172.069-3390.32.00-47	R$ 600,00	
0021	1500.0824300172.069-3390.39.00-12	R$ 825,00	
0022	1500.0824300172.069-3390.39.00-13	R$ 779,00	
0025	1500.0824300172.069-3390.48.00-13	R$ 759,00	
0026	1500.0824300172.119-3390.30.00-00	R$ 80,00	
0027	1500.0824300172.119-3390.32.00-00	R$ 80,00	
0012	1500.0824300172.069-3390.32.00-00		R$ 13.980,00
0019	1500.0824300172.069-3390.39.00-00		R$ 9.476,00
TOTAIS		R$ 23.456,00	R$ 23.456,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F7744E7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2153/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 54.536,60 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de $ 54.536,60 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 02 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2153

Cod. Reduzido	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0134	0600.1545100391.063-4490.51.00-04	28.377,91		
0164	0600.1545200062.008-3390.39.00-03	18.560,00		
0517	0600.1545100391.063-4490.51.00-13	978,69		
0521	1200.2612300142.023-3390.30.00-35	6.620,00		
0034	0300.0412200032.004-3390.39.00-03		12.000,00	
0035	0300.0412200032.004-3390.39.00-04		15.000,00	
0325	0900.1369500092.014-3390.39.00-04		4.180,00	
0384	1200.2612200222,029-3390.39.00-03		6.560,00	
0389	1200.2612300142.023-3390.30.00-00		6.620,00	
0391	1200.2612300142.023-3390.30.00-04		10.176,60	
	TOTAIS	54.536,60	54.536,60	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CC644A15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2045/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 1.812.645,00 (Um milhão, oitocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1035/2010.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 1.812.645,00 (Um milhão, oitocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1035/2010, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º, inciso I, da Lei nº 1035/2010, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 08 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito
(Republicação por incorreção)

ANEXO

Decreto Número: 2045

Cod	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplementação
0003	0200.0412200022.003-3190.11.01-00	R$ 385,00	
0039	0300.0412200032.018-3390.92.00-04	R$ 6.000,00	
0045	0300.0412200391.070-4490.52.00-04	R$ 2.000,00	
0046	0300.0412200391.070-4490.52.00-12	R$ 70.000,00	
0049	0300.1545100391.064-4490.51.00-13	R$ 346.000,00	
0051	0300.2678200032.030-3350.41.00-04	R$ 105.120,00	
0125	0600.1545100201.027-4490.51.00-13	R$ 98.000,00	
0137	0600.1545100391.067-4490.51.00-13	R$ 300.000,00	
0143	0600.1545200062.007-3390.30.00-03	R$ 15.000,00	
0147	0600.1545200062.007-3390.34.03-00	R$ 2.000,00	
0150	0600.1545200062.007-3390.36.00-00	R$ 13.000,00	
0358	1100.2060100401.068-4490.52.00-04	R$ 5.000,00	
0364	1200.1545100391.066-4490.51.00-04	R$ 2.000,00	
0365	1200.1545100391.066-4490.51.00-12	R$ 358.140,00	
0366	1200.1545100391.066-4490.51.00-13	R$ 490.000,00	
0014	0300.0412200031.004-4490.51.00-04		R$ 6.740,00
0017	0300.0412200031.004-4490.52.00-04		R$ 6.000,00
0048	0300.1545100391.064-4490.51.00-04		R$ 10.480,00
0050	0300.2678200032.030-3350.41.00-00		R$ 50.000,00
0052	0300.2678200032.030-3360.41.00-03		R$ 35.000,00
0102	0600.1545100061.006-4490.51.00-04		R$ 7.900,00
0110	0600.1545100061.028-4490.52.00-04		R$ 1.640,00
0113	0600.1545100201.022-4490.51.00-04		R$ 36,00
0118	0600.1545100201.024-4490.51.00-04		R$ 12.900,00
0118	0600.1545100201.024-4490.51.00-04		R$ 7.600,00
0124	0600.1545100201.027-4490.51.00-12		R$ 140.000,00
0130	0600.1545100211.029-4490.51.00-00		R$ 23,00
0131	0600.1545100211.029-4490.51.00-04		R$ 6.320,00
0133	0600.1545100211.029-4490.51.00-13		R$ 53.000,00
0134	0600.1545100391.063-4490.51.00-04		R$ 45.780,00
0155	0600.1545200062.007-3390.39.00-04		R$ 6.800,00
0155	0600.1545200062.007-3390.39.00-04		R$ 6.000,00
0158	0600.1545200062.008-3390.30.00-04		R$ 18,00
0217	0700.1236100072.009-3390.30.00-00		R$ 128,00
0220	0700.1236100072.009-3390.30.00-04		R$ 1.960,00
0221	0700.1236100072.009-3390.30.00-05		R$ 180,00
0340	1100.2012200131.017-4490.52.00-12		R$ 341.200,00
0418	1800.1545200242.015-3390.34.03-00		R$ 15.000,00
0516	0300.0412200031.004-4490.51.00-13		R$ 125.940,00
0517	0600.1545100391.063-4490.51.00-13		R$ 932.000,00
TOTAIS		R$ 1.812.645,00	R$ 1.812.645,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8D5AB800

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais com sede neste município da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, no período de 28/11/2011 a 02/12/2011, conforme abaixo relacionados.

Data	Banco	Conta nº	Aplicação	Valor
02/12/2011	Banco do Brasil	5935-8	ESP. REG.	12.081,09
02/12/2011	Banco do Brasil	5939-0	VS	2.400,00

FONTE: Fundo Municipal de Saúde

SORAIA AZIZ NEAMAN
Sec. Mun. de Saúde
Matr. 40/2415 – SMS

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:D9DFC74F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Aquisição de Material de Expediente
Homologação:

Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, adjudica e homologa, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo 4801, Aquisição de material de expediente, a empresa: S. Jorge C. Monteiro, CNPJ: 02.273.226/0001-91.
Eng.º Paulo de Frontin, 30 de novembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato:

Contratante: Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Contratada: S. Jorge C. Monteiro
CNPJ: 02.273.226/0001-91
Valor: R$ 18.106,61 (dezoito mil cento e seis reais e sessenta e um centavos)
Objeto: Aquisição de Material de Expediente
Modalidade: CC 51/11.

Contrato assinado dia: 30 de novembro de 2011

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:8A791B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais com sede neste município da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, no período de 28/11/2011 a 02/12/2011, conforme abaixo relacionados.

FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
30/11/2011	Banco do Brasil	48.000-2	89.277,51
ICMS – DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
30/11/2011	Banco do Brasil	283.141-4	3.166,44
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
30/11/2011	Banco do Brasil	48.013-4	229,85
FUS – FUNDO SAUDE			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
30/11/2011	Banco do Brasil	8.833-1	21.717,90
FUNDEB – FUNDO MUNT. DES. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF. EDUC			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
29/11/2011	Banco do Brasil	14.267-0	43.205,34
30/11/2011	Banco do Brasil	14.267-0	10.051,60
SNA – SIMPLES NACIONAL			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
28/11/2011	Banco do Brasil	14.573-4	21,24
29/11/2011	Banco do Brasil	14.573-4	731,53
30/11/2011	Banco do Brasil	14.573-4	10,24
01/12/2011	Banco do Brasil	14.573-4	523,33
02/12/2011	Banco do Brasil	14.573-4	5,15
FEX –AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÕES			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
30/11/2011	Banco do Brasil	10.695-X	16.014,92
PNATE – MERENDA			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
02/12/2011	Banco do Brasil	15.837-2	8.022,00
02/12/2011	Banco do Brasil	15.837-2	1.260,00
02/12/2011	Banco do Brasil	15.837-2	672,00
02/12/2011	Banco do Brasil	15.837-2	1.728,00
PNAT			
Data	**Banco**	**Conta nº**	**Valor**
02/12/2011	Banco do Brasil	10.819-7	1.502,15
02/12/2011	Banco do Brasil	10.819-7	8.337,59

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ADRIANA S. F. FRANCO
Sec. Mun. de Fazenda
Matr. 21/0796 – SMF

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:2D112CD1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$32.685,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$32.685,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes e do Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.06. Procuradoria Geral do Município
02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.061. Ação Judiciária
02.06.03.061.0008. Administração Executiva
02.06.03.061.0008.2.007 - Manutenção da PGM
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros.....R$400,00
02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.122. Administração Geral
02.10.04.122.0008. Administração Executiva
02.10.04.122.0008.1.003 - Bens Patrimoniais - Aparelhamento das Unidades
4.4.90.52.99.00.00.00.0003 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.000,00
02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.037 - Manutenção da SMPS
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$4.000,00
02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.038 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$7.440,00
02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26. 122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.043 - Frota – Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de consumo – Outros ....R$5.000,00
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$3.000,00
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.301. Atenção Básica
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.301.0025.2.029 – Transformando o Futuro - Petrobrás
3.3.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo Determinado .....R$11.845,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$32.685,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos, as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.02. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
02.02.06. Segurança Pública
02.02.06.182. Defesa Civil
02.02.06.182.0009. Atividades da Defesa Civil
02.02.06.182.0009.2.002 - Manutenção da CMDC
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$1.000,00
02.06. Procuradoria Geral do Município
02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.061. Ação Judiciária

02.06.03.061.0008. Administração Executiva
02.06.03.061.0008.2.007 - Manutenção da PGM
3.3.90.91.00.00.00.00.0000 - Sentenças Judiciais .....R$400,00

02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra – Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.451.0016.1.005 - Construção e Reforma do Abrigo Municipal - Casa da Criança
4.4.90.51.00.00.00.00.0041 – Obras e Instalações .....R$3.990,00

02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra – Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.451.0016.1.014 - Pavimentação de Diversas Servidões do Bairro Jardim
4.4.90.51.00.00.00.00.0021 – Obras e Instalações .....R$1.010,00
02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.04. Administração
02.11.04.122. Administração Geral
02.11.04.122.0008. Administração Executiva
02.11.04.122.0008.2.018 - Manutenção da SMOSPH
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$11.440,00

02.16. Secretaria Municipal de Transportes

02.16.26. Transporte
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.043 – Frota – Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$3.000,00
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.301. Atenção Básica
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.301.0025.2.029 – Transformando o Futuro - Petrobrás
3.3.90.30.99.00.00.00.0041 – Material de Consumo – Outros .....R$7.769,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0041 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$3.087,00.
3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$989,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$32.685,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de novembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4B39B1F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a Srª Maria Cristina Vianna de Giácomo, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, o ofício nº 040/11, do Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mendes terá a seguinte composição:

Titular: Cristiane da Silva Domiciano Anibolete.
Suplente: Luís Fernando de Almeida Moura.

Conselheiro substituto: Denise Caldeira.
Suplente: Erick Dos Santos Avelar.

Representates da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.
Tiular: Jennifer Lemos Reis.
Suplente: Anderson Santos Barra.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 05 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3C9611D1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **CICLEIDE FERREIRA MOREIRA**, do cargo em comissão de Chefe da Seção Unidade Básica de Saúde B N H, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:35622C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **ANNELICE INÁCIO DE MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Unidade Básica de Saúde B N H, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:205ABBF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **SILVIA MALHEIROS EHMANN CALVANO,** matrícula n° 10/003.324, cargo Professor II/Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Curumim da Jacutinga, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado

através do Processo Administrativo n° 11/11652/11, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BFD0C9A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Convocar e Nomear os **Agentes Comunitários de Saúde**, aprovados no C**urso Introdutório** para a realização dos **Exames Admissionais**, referente ao Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas, conforme Edital 001/2008, publicado em 21/06/2008.
OBS.: O Agente Comunitário de Saúde deverá Comparecer no Setor de Perícia Médica, situada à Av. União, 673 – Santa Terezinha – Mesquita, **na data e horário estipulados, 13/12/2011 às 14:00 hs** , apresentando os seguintes Exames.
· **EAS,**
· **Glicose,**
· **Exame parasitológico de fezes,**
· **VDRL,**
· **Hemograma Completo,**
· **ECG c/ laudo,**
· **Laudo oftalmologista,**
· **Laudo cardiologista,**
· **Avaliação psiquiátrica c/ laudo,**
· **Raio X tórax PA c/ laudo,**
· **Raio X coluna lombo – sacra c/ laudo.**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
A.C.S. – JUSCELINO (CRUZ. DO SUL)	
JANE COSTA VILELA	**10º**
FABRICIO VELOSO VIEIRA	**11º**
LUCINEIDE PINHEIRO DE SALLES MARINHO	**12º**
A.C.S. - CHATUBA	
ROSA MARIA DE MELO	**11º**
SIMONE DA SILVA BARBOSA	**12º**
ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA	**13º**

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4291EE03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 089/2011 ao Contrato nº 010/2009: Partes: Município de Mesquita e **LBQ ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência. **PRAZO**: 90 (noventa) dias, a contar de 19/11/2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 10/10710/11.

Mesquita, RJ, 18 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9BBE7988

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 09/9523/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 69 e 70 e Controladoria Geral do Município em fls. 71 e 72, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa CARIMAX CARIMBOS LTDA ME, no valor total de R$ 538,37 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a aquisição de carimbos a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, ao Setor de Orçamento e Finanças da SEMED para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:27EFB77F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1435, DE 10 DE MAIO DE 2011.
REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, e quinhentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	ESPORTE PARA TODOS – MANUTENÇÃO	27.812.0005.2.022	3.3.90.30.00	00	2.500,00
03.02	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	25.752.0003.2.008	3.3.90.39.00	00	400.000,00
09.02	PINHEIRAL EM PAUTA	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	142.000,00
Total					544.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior serão utilizadas, como fonte de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	ESPORTE PARA TODOS – MANUTENÇÃO	27.812.0005.2.022	3.3.90.39.00	00	2.500,00
03.02	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	04.122.0003.2.003	3.1.90.11.00	00	400.000,00
09.02	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	15.122.0009.2.036	3.1.90.11.00	00	142.000,00
Total					544.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 10 de maio de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:329E9377

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1455, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.91.13.00	00	2.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.94.00	00	20.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.04.00	15	30.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.04.00	00	10.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.04.00	00	40.000,00
Total					102.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	102.000,00
Total					102.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D0E71C3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1456, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Splementar até o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.3.90.30.36	20	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.3.90.30.99	20	50.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	10.301.0004.2.010	3.3.90.39.99	00	40.000,00
Total					110.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de crédito aludido no Art. 1º deste Decreto será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:44C86E4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1457, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Centro de Referencia Ambiental CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.30.00	00	1.200,00
Total					1.200,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Recuperar o Verde	18.543.0007.1.023	3.3.90.30.00	00	1.200,00
Total					1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:017B3C93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1436, DE 10 DE MAIO DE 2011.
REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.3.90.39.00	00	77.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada	15.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	00	30.000,00
Total					107.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infra-estrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	107.000,00
Total					107.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 10 de maio de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4691A7C1



